

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2025 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 230

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 59/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Benefícios" aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, no uso das suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.282/2018, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que não há óbice para que os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais credenciem pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder benefícios e descontos para suas classes profissionais, desde que relacionados com sua atividade finalística e respeitados os princípios gerais da administração pública;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 197/2011, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, no sentido de que não há óbice para que os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais divulguem editais para o credenciamento de empresas interessadas em conceder benefícios para suas classes profissionais;

CONSIDERANDO que as condições de vida dos profissionais da fisioterapia e da terapia ocupacional interferem de maneira direta e significativa no desempenho e qualidade do exercício de sua profissão;

CONSIDERANDO que é do interesse do CREFITO-14 garantir padrões mínimos de bem estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a previsão legal de realização de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, trazida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, dentre outros dispositivos aplicáveis, resolve:

Art. 1º - Instituir o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, que tem por objetivo viabilizar, por edital, publicado na forma da legislação, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos para a classe dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado do Piauí, circunscrição do CREFITO-14, bem como aos empregados do Regional.

Art. 2º - O Programa de Benefícios abrangerá os profissionais regularmente inscritos no CREFITO-14 e adimplentes com suas anuidades, mediante a apresentação da carteira válida de identificação profissional, bem como declaração de regularidade da entidade, de validade anual.

Art. 3º - Para a concessão de benefícios e descontos para a classe dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado do Piauí, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens deverão atender aos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, que será aprovado pela Presidência do CREFITO-14, bem como concordar incondicionalmente com seus termos e condições, sem ônus ao CREFITO-14, sendo a vigência do programa aquela definida em edital próprio.

Art. 4º - Será de total responsabilidade das empresas credenciadas junto ao CREFITO-14 o cumprimento dos benefícios ofertados aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, não possuindo o CREFITO-14 qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à classe profissional.



Art. 5º - O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser realizado pelo profissional diretamente junto à pessoa jurídica de direito privado credenciada junto ao CREFITO-14, não possuindo o Conselho Regional qualquer participação nessa aquisição.

Art. 6º - O CREFITO-14 não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento dos fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais junto ao credenciado.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CREFITO-14.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

LUCIANA MORAIS DE OLIVEIRA

Diretora Tesoureira do CREFITO-14

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

